



Unidade: *Universidade Estadual de Maringá*

REITORIA

PORTARIA N.º 1.662/2006-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

considerando o contido no processo n.º 3267/2006,

RESOLVE:

Art. 1.º Criar o Programa – Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude – NEDIJ, vinculado ao Gabinete da Reitoria.

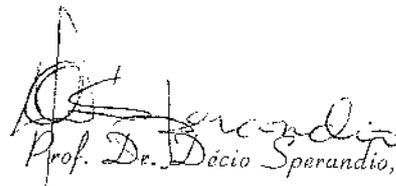
Art. 2.º Aprovar o Regulamento do Programa - Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude – NEDIJ, conforme anexo que é parte integrante desta portaria.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 22 de dezembro de 2006.


Prof. Dr. Décio Sperandio,
Reitor.



**REGULAMENTO DO PROGRAMA – NÚCLEO DE ESTUDOS E DEFESA DE
DIREITOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - NEDIJ**

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DAS FINALIDADES**

Art. 1º - O Programa – Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude - NEDIJ vincula-se ao Gabinete da Reitoria (GRE) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), e foi criado por meio do Termo de Convênio de Cooperação Técnico-Científica, firmado entre o Ministério Público, o Governo do Estado do Paraná, por intermédio das Secretarias de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, da Justiça e do Trabalho e Ação Social, o Instituto de Ação Social do Paraná, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná e as Instituições Estaduais de Ensino Superior no Paraná.

§ 1º - O presente convênio é gerido por meio do projeto de extensão – “A Defesa da Criança e do Adolescente Infrator ou em Estado de Perigo”, que possui o mesmo coordenador do NEDIJ.

§ 2º - O Termo de Convênio objetiva oportunizar a integração e inserção no mercado de trabalho do aluno do curso de Direito da Universidade Estadual de Maringá e do recém-formado por ela, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 2º - O NEDIJ tem por finalidades:

- I - estimular o estudo e a pesquisa de temas referentes à criança e ao adolescente;
- II - auxiliar na formação de políticas públicas nas áreas da infância e da juventude;
- III - intervir administrativa e/ou judicialmente na defesa dos direitos individuais e coletivos de crianças e adolescentes;
- IV - promover o atendimento gratuito a crianças e adolescentes que tiverem seus direitos fundamentais ameaçados ou violados, bem como a adolescentes acusados da prática de atos infracionais, prestando-lhes a devida assistência jurídica;
- V - assessorar os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – e do Conselho Tutelar, informando-lhes e orientando-lhes sobre a elaboração e implementação de políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente.



Art. 3º - O NEDIJ reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - Para a consecução de suas finalidades, o NEDIJ constituir-se-á de:

- I - Coordenador;
- II - 02 (dois) recém-formados em Direito pela Universidade Estadual de Maringá, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil;
- III - 04 (quatro) estagiários, alunos do curso de Direito da Universidade Estadual de Maringá.

Art. 5º - A coordenação do NEDIJ será exercida por um coordenador, professor efetivo do curso de Direito, e nomeado pelo Reitor, de acordo com as normas vigentes.

Art. 6º - Os recém-formados e os estagiários que atuarão no NEDIJ serão escolhidos mediante processo seletivo organizado pela coordenação do mesmo

Art. 7º - A forma de participação dos advogados recém-formados é a do voluntariado, mediante assinatura de termo de compromisso de bolsa-extensão, pelo prazo de 12 (doze) meses, percebendo bolsa-auxílio custeada com recursos do Fundo Paraná, devendo, para tanto, cumprir carga diária de 06 (seis) horas, perfazendo um total de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 8º - A forma de participação do aluno é o estágio, curricular ou não, percebendo bolsa-auxílio/extensão custeada com recursos do Fundo Paraná, devendo, para tanto, cumprir carga diária de 04 (quatro) horas, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais pelo prazo de 12 (doze) meses.



CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I
Do Coordenador

Art. 9º - Ao Coordenador do NEDIJ compete:

- I - administrar e representar o Programa;
- II - supervisionar, coordenar e orientar as atividades do NEDIJ;
- III - prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao bom desempenho das atividades do Programa;
- IV - convocar e presidir reuniões do Programa;
- V - apresentar ao GRE, os planos de atividades e os respectivos relatórios anuais;
- VI - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VII - executar outras atividades correlatas.

Seção II
Dos Advogados

Art. 10- Aos advogados que integram o NEDIJ compete:

- I - realizar estudos teóricos e práticos associados a atividades extensionistas, visando ampliar seus conhecimentos na área de atuação do Programa;
- II - intervir administrativa ou judicialmente na defesa dos direitos individuais e coletivos das crianças e adolescentes, prestando assistência judiciária gratuita a adolescentes ou a quem se atribua a prática de atos infracionais;
- III - realizar trabalhos de pesquisa em doutrina e jurisprudência;
- IV - produzir, apresentar e publicar trabalhos relacionados à área de atuação do Programa;
- V - analisar autos de processos judiciais e administrativos;
- VI - elaborar peças jurídicas;
- VII - atender e orientar os assistidos pelo Programa;
- VIII - atuar em audiências judiciais;
- IX - colaborar com o coordenador do Programa em todos os atos que se fizerem necessários para o bom desenvolvimento do mesmo;
- X - executar outras atividades correlatas.



Anexo da Portaria nº 1.662/2006-GRE

Fl. 5

Seção III
Dos Estagiários

Art. 11- Aos estagiários do NEDIJ compete:

- I - promover trabalhos de pesquisa doutrinária e jurisprudencial e análise de processos judiciais e administrativos, auxiliando na elaboração de peças jurídicas;
- II - atender à clientela do núcleo, elaborando e fazendo o seu cadastramento;
- III - acompanhar os advogados às audiências no fórum, bem como o Coordenador em suas atividades externas junto aos Conselhos Municipais e Tutelares e demais órgãos, necessários ao desenvolvimento do Programa;
- IV - realizar estudos teóricos e práticos associados a atividades extensionistas;
- V - atuar na produção, apresentação e publicação de trabalhos relacionados à área de atuação do Programa;
- VI - colaborar com o Coordenador em todos os atos que se fizerem necessários ao bom andamento do Programa;
- VII - executar outras atividades correlatas.

Seção IV
Das Atividades Acadêmicas

Art. 12- Aos integrantes do NEDIJ compete:

- I - realizar pesquisas relacionadas à violação de direitos infanto-juvenis, deficiências na estrutura de atendimento dos municípios quanto aos serviços e programas de atendimento a crianças e adolescentes, bem como de sugestões para os problemas existentes;
- II - promover seminários e/ou eventos com temas relacionados à área da criança e do adolescente;
- III - elaborar, mensalmente e no término de cada semestre letivo, relatório das atividades desenvolvidas ao longo de cada período;
- IV - executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo GRE ouvida a coordenação do Programa.